



Altera dispositivos da Lei nº 5.037, de 28 de abril de 2015, que cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMDHC-LGBT.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12.347/2014 – vol. 3, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.037, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMDHC - LGBT, órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria de Relações Institucionais.” **(NR)**

Art. 2º O inciso XII do art. 4º da Lei nº 5.037, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

XII – convocar e organizar a eleição do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMDHC-LGBT em conjunto com a Secretaria de Relações Institucionais;

(...).” **(NR)**

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 5.037, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

XIV – propor ações, atividades e atuar na construção da proposta e realização da Semana Municipal da Diversidade institucionalizada pela Lei Municipal nº 5.723/2021.” **(NR)**

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 5.037, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CMDHC-LGBT será composto por 14 (quatorze) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, de composição paritária de representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:



- I – 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo um titular e respectivo suplente de cada uma das seguintes secretarias:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria de Educação.
- II – 07 (sete) representantes titulares da sociedade civil, com os seus respectivos suplentes, divididos da seguinte forma:
 - a) 01 (um) representante de indicação da Comissão de Diversidade da OAB Subseção de Mauá, com o seu respectivo suplente;
 - b) 06 (seis) representantes titulares da sociedade civil, com os seus respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes da sociedade civil deverão ser ativistas, organizações, movimentos, grupos e coletivos com atuação devidamente comprovada na defesa e promoção dos direitos da população LGBT.

§ 2º A representação da Comissão de Diversidade da OAB será indicada pela OAB – Subseção de Mauá.

§ 3º As composições subsequentes da representação da Sociedade Civil dar-se-ão por meio de eleição, mediante critérios a serem previamente definidos em edital de convocação expedido pela Comissão Eleitoral do CMDHC-LGBT a ser definida através de resolução publicada em Diário Oficial pela Secretaria de Relações Institucionais.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos secretários das respectivas pastas.” **(NR)**

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 5.037, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os membros do CMDHC-LGBT serão nomeados por decreto do Prefeito em até 30 (trinta) dias após a eleição dos membros da Sociedade Civil.” **(NR)**

Art. 6º O § 2º do art. 8º da Lei nº 5.037, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 2º A presidência deverá ter alternância entre sociedade civil e Poder Público, e quando da alternância, a presidência do Poder Público será o representante da Divisão de Políticas para a Comunidade LGBTQIAPN+ da Secretaria de Relações Institucionais.” **(NR)**

Handwritten signatures and initials in blue ink.



LEI Nº 6.533, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

3/3

Art. 7º O art. 12 da Lei nº 5.037, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Secretaria de Relações Institucionais propiciará ao CMDHC-LGBT as condições necessárias ao seu funcionamento.” **(NR)**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de setembro de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ad/